

## **REGIMENTO DE NÚCLEOS DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos**

### **CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO E RECONHECIMENTO**

Art. 1º - Os Núcleos de Criadores de Cavalos Crioulos (NCCC) são pessoas jurídicas de direito privado, sob forma de associação, e como tal, devem ser registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua circunscrição, cumprindo para tanto, os requisitos legais.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC) reconhecerá e filiará o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos (NCCC) devidamente constituído e registrado, que, em sua finalidade primordial, tenha por objetivo congrega pessoas que queiram contribuir para o desenvolvimento e divulgação da Raça Crioula. Além disso, não deverá haver entre os estatutos do NCCC e da ABCCC quaisquer conflitos de normas e objetivos.

Art. 3º - Para obter filiação perante à ABCCC, o NCCC deverá estar em situação regular estatutária e cadastralmente perante os órgãos públicos competentes e a própria ABCCC.

§ 1º – A filiação de um Núcleo está passível a autorização da Diretoria da ABCCC, a qual analisará as propostas de filiação, aprovando-as ou não.

§ 2º - Em caso de filiação autorizada, o NCCC deverá encaminhar requerimento acompanhado de sua ata de fundação e estatutos aprovados registrados em cartório, nominata da diretoria eleita assinada pelo Presidente do NCCC, com telefone e e-mail de cada um dos integrantes, número do CNPJ, dados bancários e endereço completo da sede; O NCCC, para ser reconhecido pela ABCCC, deverá ter na sua fundação pelo menos 15 criadores da Raça Crioula, salvo nas regiões de fomento, a critério da Diretoria da Associação.

§ 3º - A ABCCC reconhecerá somente um NCCC por município, salvo situações excepcionais aprovadas pela Diretoria da Associação.

§ 4º - O fato de a ABCCC reconhecer e filiar os NCCC, não implica em corresponsabilidade pelas obrigações contraídas por estes, uma vez que são pessoas jurídicas independentes, com personalidade própria.

Art. 4º - Os membros da Diretoria do NCCC, a saber são: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário; estes devem ser criadores da Raça Crioula, seus cônjuges, pais ou filhos, independentemente de ser associado da ABCCC.

Art. 5º - O NCCC pode ser advertido ou ter sua filiação cancelada a qualquer tempo, por decisão da diretoria da ABCCC, em caso de atos ou manifestações que venham denegrir a imagem da Associação, ferir seus objetivos ou estatutos, ou prejudicar de qualquer maneira a Raça Crioula.

## **RESPONSABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO**

Art. 6º - O NCCC devidamente inscrito e filiado deverá encaminhar à ABCCC, ao término de cada mandato de sua Diretoria, a cópia da ata de eleição e posse de nova diretoria, devidamente registrada em cartório, juntamente com a nominata da diretoria eleita assinada pelo seu novo Presidente, constando o período de mandato da mesma, além de e-mail e telefone de cada um dos integrantes.

§ 1º - Em caso de reeleição de Diretoria, o mesmo processo deve ser feito.

§ 2º - A nominata da diretoria eleita deve ser feita baseada conforme o modelo no Anexo II, podendo ser adaptada conforme a necessidade do NCCC.

§ 3º - Passados 90 (noventa) dias do término do mandato da diretoria registrada na ABCCC sem o recebimento dos documentos elencados no caput deste artigo, o NCCC incorrerá nas penalidades previstas no artigo 17 deste regimento.

Art. 7º - O NCCC deverá comunicar por escrito a ABCCC qualquer mudança de dados cadastrais (dados bancários, endereço, telefones, e-mails e qualquer outro meio de contato) através de um formulário de Atualização Cadastral de NCCC, especialmente disponibilizado pela entidade e assinado pelo presidente da diretoria vigente, ou através de um e-mail já cadastrado no sistema da ABCCC.

## **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO NCCC**

Art. 8º - O NCCC devidamente inscrito e filiado poderá realizar eventos oficiais da Raça Crioula, desde que cumpra os requisitos de agendamento especificados nos artigos 15 a 18 deste regimento, acompanhamento técnico e que cumpra o regulamento de provas oficiais.

§ 1º - São de responsabilidade dos Núcleos os eventos apoiados, patrocinados ou referendados por eles, mesmo que realizados por outras entidades.

§ 2º - Um NCCC poderá apoiar, patrocinar ou referendar eventos realizados em seu município ou em município que não possua Núcleo próprio.

§ 3º - Para apoiar, patrocinar ou referendar evento realizado em município em que já haja Núcleo constituído, precisará de autorização expressa da Diretoria da ABCCC.

Art. 9º - O NCCC deverá comunicar à ABCCC quaisquer mudanças de sua Diretoria, estatutos ou dados cadastrais conforme artigos 6º e 7º deste regimento.

Art. 10 - Todos os eventos oficiais realizados pelos NCCC, assim como as fotos, poderão ser divulgados no site, revista, redes sociais e demais veículos de comunicação da ABCCC.

Parágrafo Único - As fotos para divulgação dos eventos devem ser fornecidas pelos NCCC, podendo as mesmas serem utilizadas no Anuário e Revista da Raça Crioula, a critério da Associação.

Art. 11 - As reivindicações dos NCCC deverão ser enviadas por escrito à ABCCC, a seu Diretor Regional ou ao Vice-presidente de Núcleos, as quais serão analisadas pela gerência da ABCCC ou pela Diretoria, quando necessário.

Art. 12 - Os NCCC não têm autorização para contratar ou cobrar qualquer tipo de obrigação, inclusive, pecuniária em nome da ABCCC, nem condicionar o regular exercício dos direitos dos associados desta.

Art. 13 - Caberá aos Núcleos o recolhimento dos valores do fundo de premiação das modalidades de prova “campereada”, “paletteada” e “freio do proprietário” por eles apoiados, promovidos ou referendados, bem como o posterior repasse à ABCCC. O não envio dos valores retidos de que trata esta cláusula impedirá o agendamento de eventos oficiais do Núcleo, sem prejuízo de eventual responsabilização e/ou descredenciamento.

§ 1º - A ABCCC arrecadará os valores gerando uma fatura no cadastro do Núcleo após o recebimento da Súmula de Eventos.

§ 2º - O valor será decidido pela Diretoria da ABCCC.

Art. 14 - Poderão os Núcleos, como forma de subvenção financeira, além da mensalidade recebida de seus sócios, realizar leilão de coberturas e outros eventos esportivos ou sociais enquadrados dentro de seus objetivos estatutários, respeitando os referidos artigos no regulamento do Setor de Registro Genealógico da ABCCC.

## **DOS AGENDAMENTOS DE PROVAS OFICIAIS**

Art. 15 - O NCCC poderá solicitar agendamento de eventos oficiais da Raça Crioula através de e-mail cadastrado, sendo que a solicitação deve ser feita no prazo exigido de acordo com o tipo de evento.

§ 1º - O prazo para agendamento de Doma de Ouro é até 60 dias antes da data do evento.

§ 2º - O prazo para agendamento do restante das modalidades de provas, de Revisões Coletivas e Concentrações de Machos e é até 30 dias antes da data do evento.

§ 3º – Na solicitação deve constar modalidade da prova ou tipo de evento, data, local, inspetor técnico responsável e contatos para inscrições e informações sobre o referido evento.

Art. 16 - Não serão aceitos agendamentos nos quais as datas coincidam com

eventos já agendados na mesma região, salvo situações excepcionais autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A prioridade de agendamento se dará pela ordem de data da solicitação.

Art. 17 – O NCCC que não estiver regular financeira e cadastralmente perante a ABCCC ou outros órgãos oficiais ou que venham prejudicar ou dificultar a regularidade cadastral serão descredenciados e/ou não poderão requerer ou solicitar a realização de evento oficial e tampouco poderão receber qualquer espécie de aporte financeiro, inclusive, aqueles dos artigos 21 a 27 deste instrumento.

Parágrafo Único - No caso do caput desta cláusula somente mediante novo credenciamento ou regularização da situação pendente, conforme o caso, restabelecerá os direitos nela constante.

Art. 18 – Para alteração de data de evento, a data da solicitação da alteração deve ser feita no máximo 14 dias antes da nova data.

## **DAS REUNIÕES DE NÚCLEOS DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos**

Art. 19 - Os Núcleos, quando convocados, deverão se fazer representar por um dos membros de sua diretoria em todas as Reuniões de Núcleos promovidas pela ABCCC.

§ 1º - As datas e locais das reuniões serão divulgadas pela ABCCC com antecedência.

§ 2º - Os Núcleos poderão apresentar sugestões de mudanças regulamentares de provas oficiais da ABCCC, que serão analisadas pela Comissão de Provas Funcionais, e, se aprovadas, levadas à Reunião de Avaliação.

§ 3º - O Núcleo que não se fizer representar nas Reuniões perderá o direito de participar do Plano de Aporte Financeiro do respectivo ciclo da realização da reunião.

§ 4º - Ficará passível de cancelamento os eventos do Núcleo que não se fizer representar em três reuniões consecutivas.

Art. 20 - Os Núcleos que pretendem sediar Classificatórias ao Freio de Ouro e Exposições Morfológicas Passaportes, devem, obrigatoriamente, participar da Reunião Anual de Núcleos.

Parágrafo Único – O interesse em sediar os eventos citados neste artigo, deve ser manifestado através de e-mail cadastrado do NCCC até 30 de julho do ciclo anterior ao evento.

## **DO PLANO DE APORTE FINANCEIRO AOS NÚCLEOS DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos**

Art. 21 - O Plano de Aporte Financeiro tem por objetivo auxiliar financeiramente os NCCC nas realizações de provas e eventos oficiais da ABCCC.

Art. 22 - A ABCCC irá autorizar o pagamento dos valores previstos no Anexo I deste regimento após o recebimento da Súmula de Eventos assinada pelo técnico credenciado responsável, respeitando sempre o artigo 24, seus incisos e parágrafos.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário e é de obrigação do Núcleo manter seus dados bancários atualizados junto à ABCCC, perdendo o direito da concessão dos valores do Plano de Aporte Financeiro do respectivo ciclo da não atualização.

§ 2º - Assim que autorizado o pagamento do Aporte Financeiro, será elaborado um calendário de pagamentos por ciclo, no qual a ordem de recebimento da Súmula de Eventos será o fator de ordenação para os depósitos dos valores.

Art. 23 - O valor de Aporte Financeiro de cada modalidade para cada Região consta no Anexo I deste regimento.

Art. 24 - Para possuir direito a participar do Plano de Aporte Financeiro, os NCCC deverão:

I - Enviar à ABCCC, até a data de 31 de julho de cada ano, o calendário de eventos de provas com direito a aporte, exceto Crioulaço, a realizarem-se de setembro a dezembro do mesmo ano, bem como os dados e contatos da pessoa encarregada pela divulgação e informações de cada evento.

II - Enviar à ABCCC, até 30 de novembro, o calendário de eventos de provas com direito a aporte, exceto Crioulaço, a realizarem-se de janeiro até agosto do ano seguinte, bem como os dados e contatos da pessoa encarregada pela divulgação e informações de cada evento.

II - Participar das Reuniões de Núcleos convocadas.

III - Evento possuir número mínimo de participantes presentes, conforme os artigos 25 e 26, conforme Região do Núcleo, e seus incisos deste regimento.

IV - Estar com documentação atualizada perante a ABCCC, documentos estes exigidos conforme artigos 6º e seus parágrafos e 7º.

§ 1º - Para fins de participação no Plano de Aporte, o Núcleo deve estar cadastralmente regular perante a ABCCC até 30 de abril do respectivo ciclo. Em caso de não cumprimento deste prazo, os valores de aporte serão suspensos.

§ 2º - Todas as modalidades possuem o limite de 1 (um) pagamento por ciclo, exceto Crioulaço, o qual não possui limites de pagamento.

§ 3º - Para fins de pagamento de aporte, Crioulaços devem ser agendados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 25 - As provas que possuem Aporte Financeiro para as Regiões 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e seus respectivos números mínimos de participantes exigidos são as abaixo citadas:

- I - Credenciadora ao Freio de Ouro, com no mínimo 08 (oito) garanhões e 08 (oito) fêmeas participantes.
- II - Freio Jovem, com no mínimo 04 (quatro) conjuntos participantes, independente da categoria.
- III - Freio do Proprietário, com no mínimo 01 (um) conjunto participante.
- IV - Campereada, com no mínimo 06 (seis) trios participantes.
- V - Paleteada, com no mínimo 08 (oito) duplas participantes.
- VI - Exposição Morfológica, com no mínimo 30 (trinta) animais participantes.
- VII - Movimiento a la Rienda, com no mínimo 01 (um) conjunto participante.
- VIII - Revisão Coletiva, com no mínimo 03 (três) criadores participantes.
- IX - Crioulaço, com no mínimo 30 (trinta) duplas participantes.

Art. 26 - As provas que possuem Aporte Financeiro para a Região 08 e seus respectivos números mínimos de participantes exigidos são as abaixo citadas:

- I - Credenciadora ao Freio de Ouro, com no mínimo 08 (oito) garanhões e 08 (oito) fêmeas participantes.
- II - Exposição Morfológica, com no mínimo 30 (trinta) animais participantes.
- III - Freio Jovem, com no mínimo 04 (quatro) conjuntos participantes, independente da categoria.
- IV - Freio do Proprietário, com no mínimo 01 (um) conjunto participante.

Parágrafo Único - O NCCC poderá apresentar propostas à ABCCC, solicitando ajuda de custos para outras modalidades, caso entenda necessário. Tal proposta será analisada pela Diretoria da Associação, podendo ser aceita ou negada.

Art. 27 - Das modalidades abaixo serão pagos somente uma das duas mencionadas em cada inciso, sendo o valor destinado à primeira Súmula de Eventos recebida na ABCCC, respeitando todos os requisitos do artigo 24, seus incisos e parágrafos.

- I - Freio Jovem ou Freio do Proprietário.
- II - Campereada ou Paleteada.
- III - Exposição Morfológica ou Movimiento a La Rienda.

Parágrafo Único - Nas regiões 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, as modalidades Freio Jovem e Freio do Proprietário, quando realizadas pela primeira vez no ciclo e que sejam na mesma data/evento, o valor será maior, conforme Anexo I deste regimento.

## **DOS DIRETORES REGIONAIS DE NÚCLEOS**

Art. 28 - Os Diretores Regionais de Núcleos têm a função de interlocução entre os Núcleos de suas respectivas regiões e a ABCCC.

Art. 29 – Os Diretores Regionais de Núcleos devem ser associados da ABCCC.

Art. 30 – A seleção dos Diretores Regionais é feita pela Diretoria da ABCCC, sendo definido um Diretor para cada região.

Parágrafo Único – A Região 08 é dividida em duas partes: Leste e Oeste. Cada parte possuirá um Diretor Regional.

Art. 31 – Os Diretores Regionais possuem mandato igual ao da Diretoria da ABCCC, terminando juntamente com o mandato da Diretoria que os definiu para tal cargo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 – Será considerado inativo o Núcleo que não realizar qualquer tipo de evento durante um período igual ou superior a dois anos.

Art. 33 – Caberá a Diretoria da ABCCC, na forma de seu estatuto, deliberar sobre as questões omissas no presente regimento.

**ANEXO I****TABELAS DE VALORES DE APORTE FINANCEIRO****REGIÕES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07**

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Credenciadora	R\$1.700,00
Freio Jovem + Freio do Proprietário	R\$1.500,00
Freio Jovem ou Freio do Proprietário	R\$1.000,00
Campereada ou Paleteada	R\$1.000,00
Exposição Morfológica ou Movimiento a la Rienda	R\$500,00
Revisão Coletiva	R\$300,00
Crioulaço com 30 a 60 duplas	R\$500,00
Crioulaço com 61 a 90 duplas	R\$1.000,00
Crioulaço com 91 duplas ou mais	R\$1.500,00

**REGIÃO 08**

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Credenciadora	R\$5.000,00
Exposição Morfológica	R\$4.000,00
Freio Jovem ou Freio do Proprietário	R\$1.000,00



## ANEXO II

### MODELO DE NOMINATA DE DIRETORIA

**N.C.C.C. XXXXXXXX**  
**NOMINATA DIRETORIA**  
**Mandato: ANO/ANO**

#### **PRESIDENTE**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade número 00000000, inscrito no CPF sob o número 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº 00 na cidade de CIDADE/UF.

Telefones para contato: (DDD) 00000-0000

E-mail: email@email.com.br

#### **VICE PRESIDENTE**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade número 00000000, inscrito no CPF sob o número 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº 00 na cidade de CIDADE/UF.

Telefones para contato: (DDD) 00000-0000

E-mail: email@email.com.br

#### **SECRETÁRIO**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade número 00000000, inscrito no CPF sob o número 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº 00 na cidade de CIDADE/UF.

Telefones para contato: (DDD) 00000-0000

E-mail: email@email.com.br

#### **TESOUREIRO**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade número 00000000, inscrito no CPF sob o número 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº 00 na cidade de CIDADE/UF.

Telefones para contato: (DDD) 00000-0000

E-mail: email@email.com.br

---

Nome completo  
Presidente – NCCC XXXXX